



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 10/2019-DG

Avaré, 28 de março de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 01/04/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 01 de abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI Nº 02/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré - NOCAIJA e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 02/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
- PROJETO DE LEI Nº 17/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 33.298,89 - SEMADS).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 17/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 18/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.039,89 - SEMADS).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 18/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 19/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.591,01 - SEMADS)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 19/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

5. **PROJETO DE LEI Nº 23/2019 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 132.482,75 - SEMADS)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 23/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 04 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 04/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
 PRESIDENTE

Encaminho para a apreciação por parte desse Legislativo o Projeto de Lei nº 02 que Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.

Conforme Lei nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018, o poder executivo foi autorizado a Desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

Justifica-se a apresentação de tal propositura, uma vez que após análise junto aos Governos Estadual e Federal a referida entidade obteve informações que para receber verbas visando à construção da sede no terreno em questão, o mesmo deveria ter sido repassado através de doação e não concessão.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 07/02/2019 Hora: 11:54
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 55/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: Of. 04/2019 CM Projeto de lei que autoriza poder executivo a doar área de terras a NOCAIJA.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 02/2019

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula de nº 83.139 com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. **SISTEMA DE LAZER** do loteamento “**ALTO DA BOA VISTA**”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22”NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25” SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05” SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14” SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.

§ 2º. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA**, Organização



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

de Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.555.703/0001-12, com sede à Rua João Becca, 265, Conjunto Habitacional Água Branca, Avaré/SP, Cep 18700-480.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à utilização **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** para construção de sede própria.

§ 1º. O **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Doação do referido terreno.

§ 2º. Caso o **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** dê destinação diversa a constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA é de 3 (três) meses e, de 36 (trinta e seis) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüente, instalação da instituição no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de doação e publicação desta lei.

Art. 5º. O imóvel doado nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua doação;
- II – Por qualquer motivo a DONATÁRIA deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de doação;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente, deixando de atender ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

§ 1º. A donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a donatária direito à indenização.

Art. 6º. A donatária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Para efeitos da Doação prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 8º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 9º. Ocorrendo a extinção do **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 10. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 11. O Termo de Doação é parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.254, de 11 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de janeiro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO Nº

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **DOADOR**, e, do outro lado, o **NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ – NOCAIJA** com sede à Rua João Becca, nº 265- Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14, e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05, representada neste ato por seu presidente **HELENA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG Nº 14.695.962 e inscrito no CPF sob nº 051.708.868-10, **DONÁTARIA**, celebram o presente contrato de doação de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.973, de 01 de dezembro de 2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **DOADOR** tem o domínio útil do imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 83.139, com a seguinte descrição:

“**SISTEMA DE LAZER** do loteamento “**ALTO DA BOA VISTA**”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22”NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25” SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05” SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14” SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.”

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **DOADOR**, por meio do presente termo de doação de bem público, devidamente autorizado pela _____, doa o imóvel acima descrito à **DONATÁRIA**, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, da _____, qual seja, a Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a assinatura do presente, a **DONATÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

A **DONATÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA QUINTA

Resolver-se-á de pleno direito esta DOAÇÃO, quando a **DONATÁRIA**:

- I - der ao imóvel doado destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi doado;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O imóvel doado nos termos da Lei nº _____, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua doação;
 - II – por qualquer motivo a donatária deixar de cumprir as condições do termo de doação, bem como do quanto previsto na Lei Municipal _____;
 - III – deixar de exercer suas atividades no Município;
 - IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.
- § 1º A donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação.
- § 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à donatária direito à indenização.

2



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de doação, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da DONATÁRIA;

II - a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da DONATÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta doação o eventual atraso ou omissão do **DOADOR** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

A DONATÁRIA fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA O prazo de carência para início das obras de instalação da NOCAIJA é de 3 (três) meses, e de 36 (trinta e seis) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de Doação.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta doação correrão exclusivamente por conta da DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à DOAÇÃO, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de janeiro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE
DE AVARÉ – NOCAIJA
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG _____



PUBLICADO EM
14 / 12 / 2018
Diário Oficial
888 pág 14

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 108/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula de nº 83.139 com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. SISTEMA DE LAZER do loteamento “ALTO DA BOA VISTA”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22”NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25” SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05” SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Hígino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14” SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.

§ 2º. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA, Organização de Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.555.703/0001-12, com sede à Rua João Becca, 265, Conjunto Habitacional Água Branca, Avaré/SP, Cep 18700-480.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à utilização Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA para construção de sede própria.

§ 1º. O Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público do referido terreno.

§ 2º. Caso o Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA dê destinação diversa a constante no *caput* deste artigo o imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando o Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA devidamente instalado no imóvel e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizado a efetuar a Concessão do referido imóvel ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

Parágrafo único. O prazo de carência para início das obras de instalação do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para o término das obras e instalação da instituição no imóvel, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente concessão, deixando de atender ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Para efeitos da Concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 8º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 9º. Ocorrendo a extinção do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAJA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 10. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da concessionária.

Art. 11. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso faz parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 11 de Dezembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
Nº

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, o **NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ - NOCAIJA** com sede à Rua João Becca, nº 265- Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14, e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05, representada neste ato por seu presidente **HELENA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG Nº 14.695.962 e inscrito no CPF sob nº 051.708.868-10, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.973, de 01 de dezembro de 2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 83.139, com a seguinte descrição:

“**SISTEMA DE LAZER** do loteamento “**ALTO DA BOA VISTA**”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52"NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01" NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22"NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25" SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05" SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14" SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

12.502,71 metros quadrados.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018, cede o imóvel acima descrito à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018, qual seja, a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convenionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O imóvel concedido nos termos da Lei nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018, bem



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018;

III – deixar de exercer suas atividades no Município;

IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA NONA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de concessão de uso, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

II - a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de carência para início das obras de instalação da NOCAIA é de 3 (três) meses, e de 15 (quinze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 11 de Dezembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE
DE AVARÉ - NOCAIJA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 07/2019
Projeto de Lei nº 02/2019
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providencias.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

Tendo em vista que o ofício de encaminhamento da propositura justifica a apresentação do presente projeto em razão de análise feita pelo Governo Estadual e Federal, esta Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar documentos que comprovem a referida análise para que haja o respectivo repasse de verbas para a construção da sede no terreno em questão. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 13 de fevereiro de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Juridica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 07/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 20 de fevereiro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 02/2019

Processo nº 07/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2019, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

Observou-se que no ofício de encaminhamento da propositura, justificou-se a necessidade da mesma diante da análise junto aos Governos Estadual e Federal onde obtiveram informações de que para receber verbas visando a construção da sede do NOCAIJA no terreno em questão, o mesmo deveria ter sido repassado através de doação e não de concessão.

Sendo assim, seguindo o parecer da Divisão Jurídica desta Casa e considerando o apresentado no referido ofício de encaminhamento, venho mui respeitosamente à Vossa Excelência, para solicitar que tome as providências no sentido de oficializar o autor do Projeto de Lei nº 02/2019, a fim de que nos envie os documentos relacionados a análise dos Governos Estadual e Federal.

Posteriormente a vinda dos documentos, que este projeto retorne à Divisão Jurídica para nova análise.

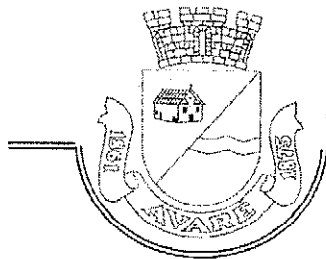
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 20 de fevereiro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 20 de janeiro de 2019.

OFICIO Nº 02/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 02/2019, Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em questão autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento que acompanha a propositura justificou-se a necessidade da mesma diante da análise junto aos Governos Estadual e Federal onde obtiveram informações de que para receber verbas visando a construção da sede do NOCAIJA no terreno em questão, este terreno deveria ter sido repassado através de doação e não de concessão.

Sendo assim, esta Comissão solicita que se oficie o autor, para que nos envie os documentos pertinentes, relacionados a análise dos Governos Estadual e Federal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 20 de Março de 20 19
Junto a estes autos fis. 20, 22 contendo
Of. 312019-CM e Anexo
mpudo
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 15 de Março de 2019.

Ofício nº 37/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 2/2019, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré - NOCAIJA e dá outras providências, e atendendo a solicitação da Comissão da Comissão de Constituição Justiça e Redação desta casa, informo que em contato com o NOCAIJA o mesmo nos informou que para recebimento de verbas de origem Estadual e Federal, visando a construção da sede do referido, é exigida a certidão atualizada da matrícula do terreno, comprovando a propriedade do imóvel pela OSC, conforme mostra relação em anexo.

Certo de ter atendido ao solicitado, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/03/2019 Hora: 14:39
Espécie: Correspondência Recebida Nº 190/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 37/2019-CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios-CAF
 Centro de Formalização de Convênios-CEFC
CELEBRAÇÃO DE FOMENTO
Check List: OSC - OBRA

Processo:

DRADS :

Interessado:

Município :

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	FLS
Ofício do representante legal da OSC , endereçado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando celebração da parceria;	em anexo
Comprovante de inscrição da OSC junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no exercício corrente, que deverá comprovar sua existência há mais de 2 (dois) anos, de atuação: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp	
Justificativa para firmar a parceria, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas.	
Comprovante atualizado de endereço de funcionamento em nome da OSC , que deve coincidir com aquele onde será executado o projeto ou atividade (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);	
Comprovante de inscrição atualizado da OSC junto ao(s) respectivo(s) conselho(s) municipal(is) , na hipótese de a(s) política(s) setorial(is) de que trata a parceria assim o exigir(em);	
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), de acordo com o Decreto Estadual nº57.501, de 09 de novembro de 2011, devidamente válido; http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/	
Comprovante cadastral da OSC junto ao Sistema Pró-Social , nos termos dos artigos 6º e 8º, do Decreto Estadual nº 52.803, de 13 de março de 2008 (para parcerias no âmbito do SUAS);	
Cópia do último Estatuto social consolidado da OSC e alterações posteriores, devidamente registrados junto ao órgão competente, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria, bem como a adequada destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução, na forma da lei;	
Cópia do ato de normatização interna, devidamente registrado no órgão competente, que preveja a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade ;	em anexo
Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, devidamente averbada junto ao órgão competente;	
Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;	
Declaração da representante legal , sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 , sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes;	em anexo
Declaração do representante legal de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo , de receber recursos públicos e, também, informando o CNPJ da organização, dem como abertura de conta bancária, vinculada ao convênio, no Banco do Brasil no Município ou, na hipótese de inexistir agência no Município, em agência desta instituição bancária situada no, Município mais próximo, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017;	em anexo
Declaração de que o projeto não recebe outros recursos, garantindo que não há duplicidade e nem sobreposições de verba pública	em anexo

Processo:

Declaração de contrapartida da OSC, se for o caso, ainda que sem natureza financeira, porém com indicação obrigatória de expressão monetária;	em anexo
Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades (CADIN Estadual), sem indicação de pendências; https://portal.fazenda.sp.gov.br/	
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM);	
Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CND) https://www10.fazenda.sp.gov.br/ ;	
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA) http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/ ;	
Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) http://www.receita.fazenda.gov.br/ ;	
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp	
Comprovante de inscrição da OSC junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), na hipótese de projeto ou atividade de natureza sociassistencial, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da resolução CNAS 21, de 24 de novembro de 2016, devidamente concluído; http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf ;	
Declaração de efetivo exercício no cargo de Dirigente máximo da OSC;	em anexo
Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente da OSC.	
Plano de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.039, de 31 de julho de 2014;	em anexo
Certidão atualizada da matrícula, em sua via original ou por cópia autenticada, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do imóvel pela OSC	
Projeto Básico, elaborado conforme as Orientações Técnicas para Obras - OT/GSES/CVO - 01/2018, devidamente instruído com toda a documentação técnica pertinente;	em anexo
Observações:	
Data:	

14/05/2018

Eba - 37338222 - DRADS



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 07/2019
Projeto de Lei nº 02/2019
Autor: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFANCIA E JUVENTUDE DE AVARE-NOCAIJA e dá outras providências.

PARECER

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo a desafetação e doação de uma área de terras ao NOCAIJA.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Dispõe o novo código civil, em seu artigo 98, que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III o art. 99 do novo Código Civil.

Art. 99 - São bens públicos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles que utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos.

Ambos estão afetados a uma finalidade pública específica, formando, em conjunto, os Bens de Domínio Público do Estado.

Os bem dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, do Estado, do Município, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Com relação à desafetação, contudo, impende-se tecer alguns comentários.

Conforme ensina Márcio Fernando Elias Rosa, ***“exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação,***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

com a inclusão do bem dentre o dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”¹.

Verifica-se, assim, que somente os bens públicos dominicais podem ser alienados. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

No dizer de Gasparini, *“suficientes para validar o trespasse do domínio, se o bem pertencer as categorias dos de uso comum do povo e especial. Aliás, na verdade só se pode transferir o domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando dominicais. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis enquanto guardarem estas destinações.”²*

Nesse sentido, também, a lição de Hely Lopes Meirelles³:

“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração”

¹ in “Direito Administrativo”, 7ª ed., Saraiva : São Paulo, 2.005, p. 157/158.

² Op. cit. p. 762.

³ Apud D. Gasparini, op.cit. p. 762.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Segundo Gasparini⁴, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, as operações de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

Assim, é mister que o Projeto em estudo contemple a espécie de imóvel público que se pretende alienar, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo ou de destinação pública especial, a necessária desafetação.

O presente projeto, ainda, visa autorizar a doação das áreas especificadas no artigo 1º da propositura à NOCAIJA, que é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o disposto no art. 2º.

Compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o de terceiro (donatário), que o aceita.

A Administração pode, como ensina Hely Lopes Meirelles, fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público.

Contudo, para tanto, deverá respeitar aos ditames legais, notadamente, in casu, o disposto no art. 17, da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para

⁴ GASPARINI, op. cit. p. 717.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (...).

Como se vê, a doação de bem imóvel da Administração Pública, embora perfeitamente possível, não prescinde de licitação, quando não destinada a outros órgãos da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Confira-se, a propósito, a lição de Hely Lopes Meirelles :

“A Administração pode fazer doações de bens moves ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação”. (g.n.)

Possível, ainda, a alienação com encargos, como pretendido no art. 4º, pois expressamente permitida pelo § 4º, do já citado art. 17, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Todavia, ainda aqui, a licitação é indispensável, salvo no caso de interesse público devidamente justificado. Confira-se:

“Art. 17. § 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”. (g.n.)

Vê-se, assim, que a doação sem licitação só é possível quando destinada a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, o que não é o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

caso do Projeto de Lei em análise, ou, sendo ela com encargos, desde que demonstrado inequivocamente o interesse público.

Nesse sentido, o escólio sempre lúcido de Marçal Justen Filho :

“A única interpretação razoável para o dispositivo é considerar que a ressalva da segunda parte se relaciona com as hipóteses de dispensa de licitação. Ou seja, será dispensável a licitação para doação de bens públicos quando o destinatário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo. Se a doação tiver por destinatário um particular, será obrigatória a licitação”.

O que causa certa perplexidade no âmbito municipal é a dissonância entre o referido dispositivo inserto na lei federal (nacional) de licitações e contratos e o art. 117, § 2º, da Lei Orgânica do Município que determina que “a concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

Todavia, é flagrante a inconstitucionalidade do dispositivo incerto na Lei Orgânica Municipal, na medida em que afronta o princípio da licitação previsto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, in verbis:

“ Art. 37 – (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

É de se consignar, contudo, que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 927-3/RS, deferiu, em parte, medida cautelar para suspender, até a decisão final da



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão “permitida exclusivamente para outro órgão da Administração pública, de qualquer esfera de governo”, contida no sobredito art. 17, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o que significa que a dispensa de licitação em caso de doação é extensiva aos particulares, como no caso em estudo, que se trata de uma organização da sociedade civil que persegue um interesse social sem fins lucrativos.

A doação prevista no vertente Projeto de Lei, de acordo com a sua mensagem de encaminhamento e documentação acostada aos autos, é uma exigência para o recebimento de verba para a construção de sua sede.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

=> quanto à redação DO PROJETO DE LEI, **NÃO** sugerimos correções.

Posto isso, opinamos, S.M.J., pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de março de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 07/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 27 de março de 2019.

Ernesto Ferreira de Albuquerque
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 02/2019

Processo nº 07/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2019 Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Os bens de uso comum do povo e de uso especial podem ser alienados somente após o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível. Segundo Gasparini, essa desafetação poderá ocorrer por meio de fato jurídico, ato administrativo ou lei.

A doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o terceiro que o aceita. No caso em análise, de acordo com a mensagem de encaminhando e a documentação acostada aos autos, referida doação é exigência para o recebimento de verba para a construção de sua sede.

Quanto a redação do projeto de lei não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

Ernesto Ferreira de Albuquerque
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 07/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 02/2019

Processo nº 07/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

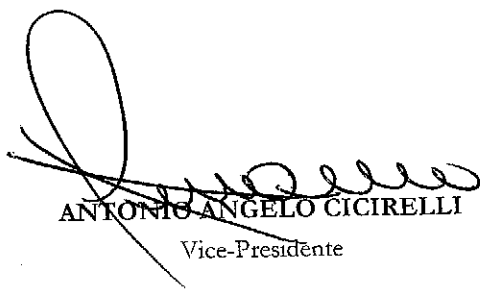
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

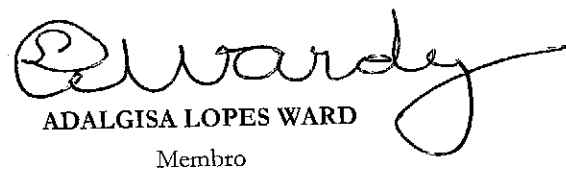
PARECER

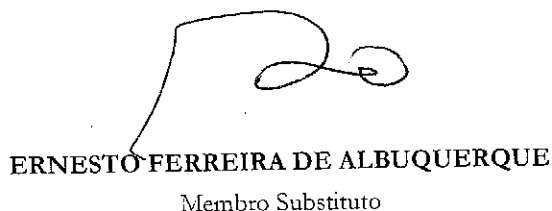
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 02/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 07/2019

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 02/2019

Processo nº 07/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências


Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Vice- Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 07/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 02/2019

Processo nº 07/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 11 MAR 2019 / 20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 11 MAR 2019 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 26 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 25/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Especial" no valor R\$ 33.298,89 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, conforme justificativa anexa, onde a Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social desta municipalidade, Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 28/02/2019 Hora: 13:45
Espécie: Correspondência Recebida Nº 108/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. Nº25/2019- CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 17/2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 33.298,89 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social	
ATIVIDADE	2505	IGD - SUAS	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.030	FMAS – IGD – SUAS – AVARE BL GSUAS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.298,89
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		TOTAL.....	33.298,89



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2019.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



04

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 016/2019 – FMAS

Ilmo Srs.

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R\$ 33.298,89 (Trinta e três mil duzentos e noventa e oito reais oitenta e nove centavos)** proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31/12/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente:42935-x

(+) *Valor apurado conforme extrato bancário/conciliação até 31/12/2018	37.629,07
(-) Restos a Pagar em 31/12/2018	4.330,18
(=) Valor de recurso a ser reprogramado	33.298,89

A diferença entre os valores do saldo financeiro dos extratos e o valor a ser reprogramado se deve ao fato de ter valores empenhados na data de 31/12/2018.

A reprogramação deste recurso para este exercício se faz necessária para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Avaré, o que possibilitará a execução da gestão e ações do Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assíst. Social	
Ação	2505	IGD/SUAS	
Cód. Aplicação	500.030	AVARE BL GSUAS	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de consumo	8.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.298,89
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 33.298,89



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

05

Os recursos financeiros acima mencionados, serão alocados nas dotações e deverão atender as despesas decorrentes dos Programas Sociais, aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

Adriana Moreira Gomes
Adriana Moreira Gomes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 42935-X AVAREBL GSUAS FNAS
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Cód. origem	Cód. contábil	Descrição	Valor	Saldo
13/11/2018		0000	00000 000	Saldo Anterior		0,00 C
31/12/2018		0000	00000 000	SALDO		0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331281250388116023
28/01/2019 13:05:02

07

Cliente _____
 Agência 203-8 _____
 Conta 42935-X AVAREBL GSUAS FNAS _____
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018 _____

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Descrição	Valor	Valor IR	Valor PIS	Valor COFINS	Quantidade Cotas	Valor Cota	Saldo Cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	37.563,08				10.385,952247		
31/12/2018	SALDO ATUAL	37.829,07				10.385,952247		10.385,952247

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	37.563,08
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65,99
SALDO ATUAL =	37.829,07

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 - Recurso FNAS - AVARE BL GSUAS Banco 001 Conta 0572

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancário 37.629,07

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas. (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

19/10/2018	TARIFA	10,15	
13/11/2018	TARIFA	10,15	
			20,30

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 37.649,37

Liz Fernando D. Cruz
ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA
ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

09

G335091447870627000
09/01/2019 15:09:27



Extrato conta corrente

0572

Cliente

Agência 203-8
Conta 42935-X
Período solicitado 12/2018

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 203-8
 Conta 42935-X AVAREBL GSUAS FNAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	37.563,08			10.385,952247		
31/12/2018	SALDO ATUAL	37.629,07			10.385,952247		10.385,952247

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	37.563,08
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65,99
SALDO ATUAL =	37.629,07

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Pago	Anulado	Saldo a Pagar			
				Não Process.	Processado			Não Process.	Processado	A. Pagar	
30/10/2013	14392		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	3.750,00	
AQUISIÇÃO DE MOVEIS											
30/10/2016	19815	NV	KLEBER ARRAB/ CA BARBOSA EPP	4.330,18	0,00	0,00	0,00	4.330,18	0,00	4.330,18	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O SAI E DE CASA DE PASSAGEM											
				TOTAL GERAL	8.080,18	0,00	0,00	0,00	8.080,18	0,00	8.080,18



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 28/2019.

Projeto de Lei n.º 17/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 33.298,89 - SEMADS) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **33.298,89** (trinta e três mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de março de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 28/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 17/2019

Processo nº 28/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 33.298,89- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 17/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 33.298,89- SEMADS).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

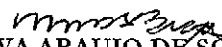
Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro** decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.


Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

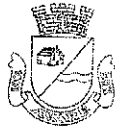
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 28/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO
ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 17/2019

Processo nº 28/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 33.298,89- SEMADS).

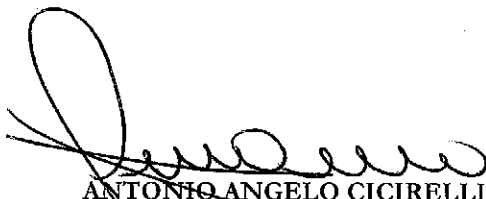
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

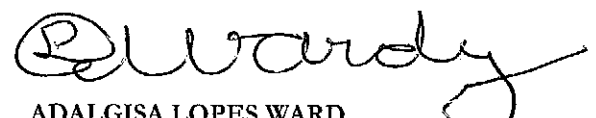
PARECER


Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 17/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 17/2019

Processo nº 28/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 33.298,89- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 28/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO


RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 11 MAR 2019 20
PRESIDENTE



01
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 11 MAR 2019 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 26 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 26/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Especial" no valor R\$ 165.039,89 (Cento e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, conforme justificativa anexa, onde a Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social desta municipalidade, Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 28/02/2019 Hora: 13:46
Espécie: Correspondência Recebida Nº 109/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. Nº26/2019- CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 18 /2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 165.039,89 (Cento e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4010	Proteção Social Básica	
ATIVIDADE	2398	Manutenção do Programa Bolsa Família	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.017	FNAS – F.M.A.S. – IGDBF – AVARE BL GBF	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.039,89
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
		TOTAL.....	165.039,89



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de fevereiro de 2019.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 42933-3 AVAREBL GBF FNAS
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. hábil etc.	Dt. movimento	Ag. origem	Boleto	Descrição	Distribuição	Valor R\$	Saldo
13/11/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	6.541.467.000.408	7.623,25 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.623,25 D	0,00 C
05/12/2018		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.041.940	264,49 D	
				05/12 0203 41940-0 MERCADO ABAVIL			
05/12/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	264,49 C	0,00 C
12/12/2018		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	121.201	2.075,71 D	
				104 0285 19518943834 MILTON GARCIA LEA			
12/12/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.105	10,15 D	
				Tarifa referente a 12/12/2018			
12/12/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.085,86 C	0,00 C
20/12/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	7.132.094.000.411	7.791,31 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
20/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.791,31 D	0,00 C
31/12/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente	
Agência	203-8
Conta	42933-3 AVAREBL GBF FNAS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2018

\$ PUBLICO SUPREMO - CNPJ5 PUBLICO SUPREMO			
Data	Historico	Valor	Saldo
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	169.385,78	46.834.094646
03/12/2018	APLICAÇÃO	7.623,25	2.107.583833 3.617056593 48.941.678479
05/12/2018	RESGATE	264,49	73.110123 3.617693283 48.868.568356
	Aplicação 17/04/2017	264,49	73.110123
12/12/2018	RESGATE	2.085,86	576.331386 3.619202509 48.292.236970
	Aplicação 17/04/2017	2.085,86	576.331386
20/12/2018	APLICAÇÃO	7.791,31	2.151.626072 3.621126412 50.443.863042
31/12/2018	SALDO ATUAL	182.761,83	50.443.863042 50.443.863042

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	169.385,78
APLICAÇÕES (+)	15.414,56
RESGATES (-)	2.350,35
RENDIMENTO BRUTO (+)	311,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	311,84
SALDO ATUAL =	182.761,83

Valor da Cota	
30/11/2018	3.616719503
31/12/2018	3.623073727

Rentabilidade	
No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-80

Exercício: 2018

Page 1 of 1

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso FNAS - AVARE BL GBF Banco 001 Conta 0571

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 182.761,83

ADICIONAR - importancias debitadas pelo banco e não correspondidas. (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

16/10/2018	TARIFA	10,15	
13/11/2018	TARIFA	10,15	
12/12/2018	TARIFA	10,15	
			30,45

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 182.792,28

Luiz Fernando D. Lima

ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

05

G335091447870627047
09/01/2019 15:08:58



Extrato conta corrente

0571

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 42933-3 AVAREBL GBF FNAS
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento balancete				
13/11/2018		Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2018		+ Ordem Bancária	6.541.457.000.408	7.623,25 C	
03/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	7.623,25 D	0,00 C
05/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.041.940	264,49 D	
05/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	264,49 C	0,00 C
12/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	2.075,71 D	
12/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.105	10,15 D	
12/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	2.085,86 C	0,00 C
20/12/2018		+ Ordem Bancária	7.132.094.000.411	7.791,31 C	
20/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	7.791,31 D	0,00 C
31/12/2018		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB616990 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 203-8
Conta 42933-3 AVAREBL GBF FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	169.385,78			46.834,094646		
03/12/2018	APLICAÇÃO	7.623,25			2.107,583833	3,617056593	48.941,678479
05/12/2018	RESGATE	264,49			73,110123	3,617693283	48.868,568356
	Aplicação 17/04/2017	264,49			73,110123		
12/12/2018	RESGATE	2.085,86			576,331386	3,619202509	48.292,236970
	Aplicação 17/04/2017	2.085,86			576,331386		
20/12/2018	APLICAÇÃO	7.791,31			2.151,626072	3,621126412	50.443,863042
31/12/2018	SALDO ATUAL	182.761,83			50.443,863042		50.443,863042

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	169.385,78
APLICAÇÕES (+)	15.414,56
RESGATES (-)	2.350,35
RENDIMENTO BRUTO (+)	311,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LIQUIDO	311,84
SALDO ATUAL =	182.761,83

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

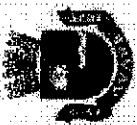
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process	Processado				Não Process	Processado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50 Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num.	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
22/11/2017	16693		BIDDING CENTER COMERCIAL - INCLUSIVE OPERACIONAIS	1.077,24	0,00	0,00	0,00	-1.077,24	0,00	0,00
02/12/2018	21946		C. G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO	10.660,00	0,00	10.660,00	10.660,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2018	18171	NV	F. B. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI	4.422,00	0,00	4.422,00	4.422,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2017	8356		LEANDRO CABRAL PASSARELI ME	234,00	0,00	0,00	0,00	-234,00	0,00	0,00
05/07/2018	519	NV	MARIA LUIZA NEGRÃO LEAL	0,00	2.507,56	2.507,56	2.089,63	0,00	0,00	417,93
04/12/2018	19609	NV	MERCADO ABAVIL TDA - ME	0,00	132,36	132,36	132,36	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

13

Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 015/2019 – FMAS

Ilmo Srs.

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R\$ 165.039,89 (Cento e sessenta e cinco mil trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31/12/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta – Corrente: 42933-3

(+)	*Valor apurado conforme extrato até 31/12/2018	182.761,83
(-)	Restos a pagar em 31/12/2018	17.721,94
(=)	Repasse de recurso financeiro previsto para reprogramar	165.039,89

A diferença entre os valores do saldo financeiro dos extratos e o valor a ser reprogramado se deve ao fato de ter valores empenhados na data de 31/12/2018.

A reprogramação do recurso para esse exercício é de extrema importância para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para continuidade das ações e execução das atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4010	Proteção Social Básica	
Ação	2398	Manutenção do programa Bolsa Família	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.017	FNAS – AVARE BL GBF	
Categoria	3.3.90.30.00	Material de consumo	45.039,89
Econômica	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			165.039,89



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

14

Os recursos financeiros acima mencionados, serão alocados nas dotações e deverão atender as despesas decorrentes dos Programas Sociais, aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

Adriana Moreira Gomes
Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 29/2019.

Projeto de Lei n.º 18/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 165.039,89 - SEMADS) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 165.039,89 (cento e sessenta e cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de março de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 18/2019

Processo nº 29/2019

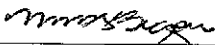
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.039,89- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 29/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 18/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 165.039,89- SEMADS).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro** decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIÓ LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 29/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 18/2019

Processo nº 29/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.039,89- SEMADS).

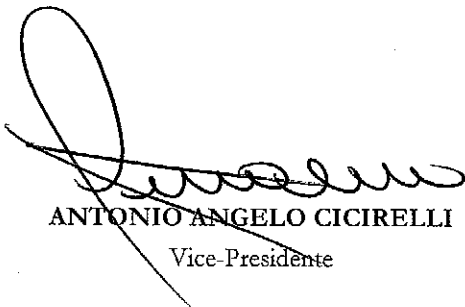
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 18/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de março de 2019.



ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente



ADALGISA LOPES WARD
Membro



ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 18/2019

Processo nº 29/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.039,89- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 29/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 11 MAR 2019
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 11 MAR 2019
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 26 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 27/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Especial" no valor R\$ 8.591,01 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – BPC Escola, conforme justificativa anexa, onde a Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social desta municipalidade, Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 28/02/2019 Hora: 13:47
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 110/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. Nº27/2019- CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 9 /2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 8.591,01 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – BPC Escola, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4010	Proteção Social Básica	
ATIVIDADE	2313	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.035	FNAS – BPC Escola	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.591,01
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
		TOTAL.....	8.591,01



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – BPC Escola, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2019.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



04

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 011/2019 – FMAS

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir crédito ESPECIAL ADICIONAL no valor de R\$ 8.591,01 (Oito mil quinhentos e noventa e um reais e um centavo), proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado até 31/12/2018, conforme demonstrado abaixo:

Agência: 203-8 (BB), Conta-Corrente: 42931-7

(+)	* Valor apurado conforme extrato bancário até 31/12/2018	8.591,01
(-)	Restos a pagar em 31/12/2018	0,00
(=)	Valor de recurso a ser reprogramado	8.591,01

A diferença entre os valores do saldo financeiro dos extratos e o valor a ser reprogramado se deve ao fato de ter valores empenhados na data de 31/12/2018.

A reprogramação do recurso para este exercício se faz necessária para atendimento de despesas oriundas do repasse de Recursos Financeiros de fundo a fundo entre Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Avaré, o que possibilitará para a gestão a execução das atividades relacionadas ao Programa BPC Escola, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4010	Proteção Social Básica	
Ação	2313	Manutenção do Centro de Ref. de Assistência Social	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.035	FNAS – BPC Escola	
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.591,01
Econômica	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO.....			8.591,01

g



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Os recursos financeiros acima mencionados, serão alocados nas dotações e deverão atender as despesas decorrentes dos Programas Sociais, aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

Adriana Moreira Gomes
Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social



Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 42931-7 AVAREBPC ESCOLA
Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt. Lanç.	Descrição	Dt. Lanç.	Dt. Lanç.	Descrição	Val. R\$	Saldo
04/05/2016	0000	00000	000	Saldo Anterior	0,00	C
31/12/2018	0000	00000	000	SALDO	0,00	C

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331281250388116038
28/01/2019 13:16:29

07

Cliente
Agência: 203-8
Conta: 42931-7 AVAREBPC ESCOLA
Mês/ano referência: DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJ: PUBLICO SUPREMO					
Data	Histórico	Valor	Valor Pré-Cota	Valor Pós-Cota	Saldo Cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	8.575,94			2.371,193233
31/12/2018	SALDO ATUAL	8.591,01			2.371,193233

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	8.575,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,07
SALDO ATUAL =	8.591,01

Valor da Cota	
30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade	
No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso FNAS - AVARE BPC ESCOLA Banco 001 Conta 0573

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 8.591,01

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 8.591,01

Luiz Fernando D. Lima
ELABORADO POR

Ana Lucia de S. Vilhena
ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA



Extrato conta corrente

G335091447370627000
09/01/2019 15:10:10

0573

Cliente

Agência 203-8
Conta 42931-7
Período solicitado 12/2018

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335091447870627052
09/01/2019 15:11:17

Cliente

Agência 203-8
Conta 42931-7 AVAREBPC ESCOLA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	8.575,94			2.371,193233		
31/12/2018	SALDO ATUAL	8.591,01			2.371,193233		2.371,193233

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.575,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,07
SALDO ATUAL =	8.591,01

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

PRACA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercicio: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUACAO EM 01/10/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscricao Inicial		Liq Exercicio	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Nao Process.	Processado				Nao Process.	Processado
Nao existem informacoes para o periodo										



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 30/2019.

Projeto de Lei n.º 19/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 8.591,01 - SEMADS) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 8.591,01 (oito mil quinhentos e noventa e um reais e um centavo).**

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de março de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 19/2019

Processo nº 30/2019


Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.591,01- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 30/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 19/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 8.591,01- SEMADS).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro** decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

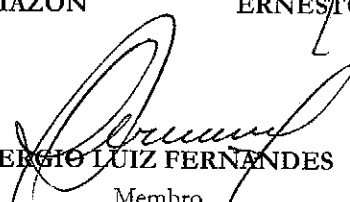
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 30/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2019

Processo nº 30/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.591,01- SEMADS).


Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 19/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 19/2019

Processo nº 30/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.591,01- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 30/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, **18 MAR 2019** / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, **18 MAR 2019** / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Março de 2019.

Ofício nº 32/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Especial" no valor R\$ 132.482,75 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), conforme justificativa anexa, onde a Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social desta municipalidade, Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 13/03/2019 Hora: 13:31
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 159/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF.32/2019-CM. Projeto de lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 23/2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 132.482,75 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
ATIVIDADE	2513	S.A.I – SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.007	PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	SUBTOTAL.....	100.000,00
--	----------------------	-------------------

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4016	Proteção Social Média Complexidade	
ATIVIDADE	2429	MANT. DO CREAS – CENTRO DE REF. DE ESP. DA ASS. SOC.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.026	FNAS PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.482,75
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
		SUBTOTAL.....	32.482,75

TOTAL.....	132.482,75
-------------------	-------------------

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de Março de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 46190-3 AVAREBL MAC FNAS
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. Lançamento	Dt. pagamento	Ag. origem	Lot. Titulo	Documento	Valor R\$	Saldo
		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
26/11/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.203.000.001.782	1.943,62 D	
03/12/2018			03/12 0203 1782-5 A.T. TURISMO E			
03/12/2018		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	1.943,62 C	0,00 C
04/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.401	2.805,00 D	
04/12/2018			033 4471 012493752000110 INSTITUTO SAN			
04/12/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.381.200.034.157	10,15 D	
04/12/2018			Tarifa referente a 04/12/2018			
04/12/2018		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	2.815,15 C	0,00 C
05/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.037.000.257.130	173,04 D	
05/12/2018			05/12 0037 257130-7 INDUSTRIA E CO			
05/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.203.000.041.940	1.362,44 D	
05/12/2018			05/12 0203 41940-0 MERCADO ABAYIL			
05/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.203.000.046.569	2.346,20 D	
05/12/2018			05/12 0203 46569-0 JOICE A S 3285			
05/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.647.000.039.724	3.152,80 D	
05/12/2018			05/12 0647 39724-5 CASSIA CRISTIN			
05/12/2018		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	7.034,48 C	0,00 C
12/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.203.000.013.787	3.542,30 D	
12/12/2018			12/12 0203 13787-1 NILSON OF GUAZ			
12/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	1.523,61 D	
12/12/2018			341 0168 26612966890 FERNANDO JOSE LEA			
12/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.202	1.523,61 D	
12/12/2018			341 0168 21981087800 ROLDAO EUFRASIO L			
12/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.203	2.092,45 D	
12/12/2018			341 0168 02075729840 JOSE CARLOS ALVES			
12/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.204	1.523,61 D	
12/12/2018			341 0168 21981087800 ROLDAO EUFRASIO L			
12/12/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.111	10,15 D	
12/12/2018			Tarifa referente a 12/12/2018			
12/12/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.112	10,15 D	
12/12/2018			Tarifa referente a 12/12/2018			
12/12/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.113	10,15 D	
12/12/2018			Tarifa referente a 12/12/2018			
12/12/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.114	10,15 D	
12/12/2018			Tarifa referente a 12/12/2018			
12/12/2018		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	10.246,18 C	0,00 C
18/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.203.000.041.940	619,83 D	
18/12/2018			18/12 0203 41940-0 MERCADO ABAYIL			
18/12/2018		0203	99015 470 Transferência enviada	550.203.000.046.569	573,37 D	
18/12/2018			18/12 0203 46569-0 JOICE A S 3285			
18/12/2018		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	1.193,20 C	0,00 C
20/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	27.910,22 D	
20/12/2018			237 0157 16212932891 DANTE TEZZA FILHO			
20/12/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.541.200.700.525	10,15 D	
20/12/2018			Tarifa referente a 20/12/2018			
20/12/2018		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	27.920,37 C	0,00 C
21/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	3.117,74 D	
21/12/2018			341 4013 005129835000150 SANIMED PROD			
21/12/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.102	24.129,80 D	
21/12/2018			756 4393 009174668000120 VITTAFLX IND			

21/12/2018	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.011.786	10,15 D
		Tarifa referente a 21/12/2018		
21/12/2018	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.011.787	10,15 D
		Tarifa referente a 21/12/2018		
21/12/2018	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70 27.267,84 C	0,00 C
27/12/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	7.700.000.012.443	827,58 D
		26/12 0077 12443-5 MALUF E TINOS		
27/12/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	20.300.000.041.708	956,26 D
		26/12 0203 41708-4 R AMOR FRATERN		
27/12/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	20.300.000.101.188	4.400,00 D
		26/12 0203 101186-X EDUCANDARIO S		
27/12/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	20.300.000.101.191	2.443,50 D
		26/12 0203 101191-X LAR SAO VICENT		
27/12/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	20.300.000.101.194	7.560,00 D
		26/12 0203 101194-4 APAE AVARE SEA		
27/12/2018	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70 15.197,33 C	0,00 C
31/12/2018	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 203-8
Conta 46190-3 AVAREBL MAC FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor (10 Proj. Comp.)	Valor (D6)	Saldo (Cota) cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	268.784,74			74.317,276200		
03/12/2018	RESGATE	1.943,62			537,348518	3,617056593	73.779,927682
	Aplicação 18/06/2018	1.943,62			537,348518		
04/12/2018	RESGATE	2.815,15			778,231714	3,617367361	73.001,695968
	Aplicação 18/06/2018	2.815,15			778,231714		
05/12/2018	RESGATE	7.034,48			1.944,465561	3,617693283	71.057,230407
	Aplicação 18/06/2018	7.034,48			1.944,465561		
12/12/2018	RESGATE	10.246,18			2.831,060151	3,619202509	68.226,170256
	Aplicação 18/06/2018	10.246,18			2.831,060151		
18/12/2018	RESGATE	1.193,20			329,568513	3,620491604	67.896,601743
	Aplicação 18/06/2018	1.193,20			329,568513		
20/12/2018	RESGATE	27.920,37			7.710,410194	3,621326412	60.186,191549
	Aplicação 18/06/2018	24.525,18			6.772,803425		
	Aplicação 20/06/2018	2.115,69			584,263353		
	Aplicação 14/09/2018	1.279,50			353,343416		
21/12/2018	RESGATE	27.267,84			7.529,520155	3,621457867	52.656,671394
	Aplicação 14/09/2018	20.808,81			5.745,975395		
	Aplicação 21/09/2018	6.459,03			1.783,544760		
27/12/2018	RESGATE	16.187,33			4.468,651400	3,622419507	48.188,019994
	Aplicação 21/09/2018	1.584,69			437,467361		
	Aplicação 09/10/2018	960,66			265,198574		
	Aplicação 15/10/2018	13.641,98			3.765,985465		
31/12/2018	SALDO ATUAL	174.588,75			48.188,019994		48.188,019994

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	268.784,74
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	94.608,17
RENDIMENTO BRUTO (+)	412,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	412,18
SALDO ATUAL =	174.588,75

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
 48634168/0001-50 Exercício: 2018
FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso FNAS-BL PSEMAC Banco 001 Conta 0656

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 174.588,75

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas (Avisos de Débito - despesas Bancárias)		
31/10/2018	TARIFAS	71,05
30/11/2018	TARIFAS	81,20
21/12/2018	TARIFAS	81,20
		233,45

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 174.822,20

Luiz Fernando D. Lino
 ELABORADO POR

Ana Lucia de S. Vilhena
 ANA LUCIA DE S. VILHENA
 SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA



Extrato conta corrente

0656

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 46190-3 AVAREBL MAC FNAS
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/11/2018		Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.001.782	1.943,62 D	
03/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	1.943,62 C	0,00 C
04/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	120.401	2.805,00 D	
04/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.381.200.034.157	10,15 D	
04/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	2.815,15 C	0,00 C
05/12/2018		+ Transferência enviada	550.037.000.257.130	173,04 D	
05/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.041.940	1.362,44 D	
05/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.046.569	2.346,20 D	
05/12/2018		+ Transferência enviada	550.647.000.039.724	3.152,80 D	
05/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	7.034,48 C	0,00 C
12/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.013.787	3.542,30 D	
12/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	1.523,61 D	
12/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	121.202	1.523,61 D	
12/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	121.203	2.092,45 D	
12/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	121.204	1.523,61 D	
12/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.111	10,15 D	
12/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.112	10,15 D	
12/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.113	10,15 D	
12/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.461.200.318.114	10,15 D	
12/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	10.246,18 C	0,00 C
18/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.041.940	619,83 D	
18/12/2018		+ Transferência enviada	550.203.000.046.569	573,37 D	
18/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	1.193,20 C	0,00 C
20/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	27.910,22 D	
20/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.541.200.700.525	10,15 D	
20/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	27.920,37 C	0,00 C
21/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	3.117,74 D	
21/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.102	24.129,80 D	
21/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.011.786	10,15 D	
21/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.011.787	10,15 D	
21/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	27.267,84 C	0,00 C
27/12/2018		+ Transferência Agendada	7.700.000.012.443	827,58 D	
27/12/2018		+ Transferência Agendada	20.300.000.041.708	956,25 D	
27/12/2018		+ Transferência Agendada	20.300.000.101.188	4.400,00 D	
27/12/2018		+ Transferência Agendada	20.300.000.101.191	2.443,50 D	
27/12/2018		+ Transferência Agendada	20.300.000.101.194	7.560,00 D	
27/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	16.167,33 C	0,00 C
31/12/2018		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334091607963619009
09/01/2019 16:12:01

Cliente

Agência 203-8
Conta 46190-3 AVAREBL MAC FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	288.784,74			74.317,276200		
03/12/2018	RESGATE	1.943,62			537,348518	3,617056593	73.779,927682
	Aplicação 18/06/2018	1.943,62			537,348518		
04/12/2018	RESGATE	2.815,15			778,231714	3,617367361	73.001,695968
	Aplicação 18/06/2018	2.815,15			778,231714		
05/12/2018	RESGATE	7.034,48			1.944,465561	3,617693283	71.057,230407
	Aplicação 18/06/2018	7.034,48			1.944,465561		
12/12/2018	RESGATE	10.246,18			2.831,060151	3,619202509	68.226,170258
	Aplicação 18/06/2018	10.246,18			2.831,060151		
18/12/2018	RESGATE	1.193,20			329,568513	3,620491504	67.896,601743
	Aplicação 18/06/2018	1.193,20			329,568513		
20/12/2018	RESGATE	27.920,37			7.710,410194	3,621126412	60.186,191549
	Aplicação 18/06/2018	24.525,18			6.772,803425		
	Aplicação 20/06/2018	2.115,69			584,263353		
	Aplicação 14/09/2018	1.279,50			353,343416		
21/12/2018	RESGATE	27.267,84			7.529,520155	3,621457887	52.656,671394
	Aplicação 14/09/2018	20.808,81			5.745,975395		
	Aplicação 21/09/2018	6.459,03			1.783,544760		
27/12/2018	RESGATE	16.187,33			4.468,651400	3,622419507	48.188,019994
	Aplicação 21/09/2018	1.584,89			437,467361		
	Aplicação 09/10/2018	960,66			265,198574		
	Aplicação 15/10/2018	13.641,98			3.785,985466		
31/12/2018	SALDO ATUAL	174.588,75			48.188,019994		48.188,019994

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	288.784,74
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	94.808,17
RENDIMENTO BRUTO (+)	412,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	412,18
SALDO ATUAL =	174.588,75

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
29/03/2018	5178	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 03/2018 - Folha Mensal ID:(141)										
30/04/2018	6855	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 04/2018 - Folha Mensal ID:(143)										
30/05/2018	8895	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 05/2018 - Folha Mensal ID:(145)										
29/05/2018	10595	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 06/2018 - Folha Mensal ID:(147)										
31/07/2018	12310	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 07/2018 - Folha Mensal ID:(149)										
31/08/2018	14004	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 08/2018 - Folha Mensal ID:(151)										
29/09/2018	15789	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 09/2018 - Folha Mensal ID:(153)										
31/10/2018	17516	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 10/2018 - Folha Mensal ID:(157)										
30/11/2017	18063	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.		0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 11/2017 - Folha Mensal ID:(128)										
14/12/2017	19196	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.		0,00	215,77		0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 12/2017 - Fechamento 13Aº Salário ID:(131)										
30/11/2018	19332	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.		215,77		0,00	0,00	0,00	215,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	A Pagar
				0,00						
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 11/2016 - Folha Mensal ID:(160)							
29/12/2017	20283		AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	215,77	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 12/2017 - Folha Mensal ID:(138)							
14/12/2018	20569	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	215,77	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 12/2018 - Faltamento 13º Salário ID:(163)							
28/12/2018	21627	NV	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77		0,00	0,00	215,77	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 12/2018 - Folha Mensal ID:(164)							
			CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS ME	36.222,28	15.654,00	0,00	0,00	0,00	36.222,28	19.166,78
			ASSISTENCIA SOCIAL	36.222,28	2.294,00	0,00	0,00	0,00	36.222,28	9.188,28
			INSS-FUNDS-FUNC PISTO FIXO	36.222,28	12.984,00	0,00	0,00	0,00	36.222,28	49.167,28
			INSS-EMPREGADO	36.222,28	12.984,00	0,00	0,00	0,00	36.222,28	49.167,28
			CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	4.315,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.315,03	4.315,03
28/10/2013	13726		Aquisição de materiais para atividades do CREAS e CRAS II		17.096,00	0,00	0,00	0,00	17.096,00	17.096,00
07/11/2013	14646		FORNEC. DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATS. DESCARTAVEIS.		9.750,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00	9.750,00
12/12/2013	16571		FORNEC. DE COLCHOESE. TRAVESSEIROS		3.214,00	0,00	0,00	0,00	3.214,00	3.214,00
12/12/2013	16573		Aquisição de vestuário e tênis para CREAS		1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
12/12/2013	16574		Aquisição de vestuário e tênis para CREAS		1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
13/12/2013	16663		Aquisição de materiais de higiene para famílias do CREAS.		4.039,98	0,00	0,00	0,00	4.039,98	4.039,98
13/12/2013	16564				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	A Pagar
09/05/2018	9222		ROLDAO EUFRASIO LEAL NETO	0,00	1.523,61	0,00	1.523,61	0,00	0,00	0,00	
LOCAÇÃO DE MOVEL RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1.032, ONDE ESTA INSTALADO O CREAS											
01/05/2018	7008	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LTI	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	
AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) FAIXAS INFORMATIVAS - 5X70 - 4X0-CORES											
REALIZAÇÃO DA COMPANHIA FAÇA BONITO - 18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL											
05/06/2018	8985	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LTI	372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372,00	
SERV PREST C/ FAIXAS INFORMATICAS E BANNERS											
25/08/2018	9735	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LTI	542,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542,50	
AQUISIÇÃO DE FAIXAS INFORMATIVAS											
TOTAL GERAL				37.627,19	21.410,00	229,00	5.416,61	0,00	0,00	37.627,12	58.611,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50 Exercício: 2019

500 026

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
			AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	3020,7	0,00	0,00	0,00	0,00	3020,7
			AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	3000	0,00	0,00	0,00	0,00	3000
			AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	3000	0,00	0,00	0,00	0,00	3000
			AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 03/2018 - Folha Mensal ID:(141)	0,00						
	30/04/2018	5955	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 04/2018 - Folha Mensal ID:(143)	0,00						
	30/05/2018	8895	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 05/2018 - Folha Mensal ID:(145)	0,00						
	29/06/2018	10595	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 06/2018 - Folha Mensal ID:(147)	0,00						
	31/07/2018	12310	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 07/2018 - Folha Mensal ID:(149)	0,00						
	31/08/2018	14064	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 08/2018 - Folha Mensal ID:(151)	0,00						
	28/09/2018	15789	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 09/2018 - Folha Mensal ID:(153)	0,00						
	31/10/2018	17516	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 10/2018 - Folha Mensal ID:(157)	0,00						
	30/11/2017	18003	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 11/2017 - Folha Mensal ID:(128)	0,00						
	14/12/2017	19196	AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 12/2017 - Fechamento 13Aº Salário ID:(131)	0,00						
	30/11/2018	19632	NV AVARE PREV - I.P.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634/68/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq. Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 11/2018 - Folha Mensal ID:(160)										
29/12/2017	20383		AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 12/2017 - Folha Mensal ID:(133)										
14/12/2018	20569	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 12/2018 - Fechamento 1º Salário ID:(163)										
28/12/2018	21627	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 12/2018 - Folha Mensal ID:(164)										
FOLHA DE PAGAMENTO - CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS ME										
CAVALARIAS - ASSISTENCIA SOCIA										
Fornecimento de										
24/10/2013	13726		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	4.315,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.315,03	0,00
Aquisição de materiais infantis para atividades do CREAS e CRAS II										
07/11/2013	14646		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	17.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,00	0,00
FORNEC. DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATS.DESCAITAVEIS										
12/12/2013	16571		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	0,00	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00
FORNEC.DE COLCHOES E TRAVESEIROS										
12/12/2013	16573		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	9.169,27	0,00	0,00	0,00	0,00	9.169,27	0,00
Aquisição de vestuário e tênis para CREAS										
12/12/2013	16574		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
Aquisição de vestuário e tênis para CREAS										
13/12/2013	16663		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	0,00	3.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.214,00
Aquisição de materiais de higiene para famílias do CREAS										
13/12/2013	16664		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	4.039,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.039,98	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAS, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
Aquisição de kits de material de papeleria para CREAS										
24/07/2018	11256		EVELYN CRISTINA TORCINELLI ROCHA	225,00	0,00	225,00	0,00	0,00	225,00	0,00
ACQUIÇÃO DE COTA DE GÁS P/3 LOCAL DE ENTREGA CREAS										
09/06/2018	9221		FERNANDO JOSE LEAL	0,00	1.523,61	0,00	1.523,61	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1.032, ONDE ESTA INSTALADO O CREAS										
25/06/2018	9736		MALUF & TINSO LTDA EPP	10,34	0,00	10,34	0,00	0,00	10,34	0,00
28/06/2018	9735		MALUF & TINSO LTDA EPP	110,34	0,00	110,34	0,00	0,00	110,34	0,00
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA CRAS E CREAS										
28/12/2018	21625		NV PESSOAL CIVIL	0,00	1.340,18	0,00	1.340,18	0,00	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 12/2018 - Folha Mensal ID:(164)										
28/12/2018	21626		NV PESSOAL CIVIL	0,00	201,02	0,00	201,02	0,00	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 12/2018 - Folha Mensal ID:(164)										
09/06/2018	9222		ROLDÃO EUFRASIO LEAL NETO	0,00	1.523,61	0,00	1.523,61	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	A Pagar
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1.032, ONDE ESTÁ INSTALADO O CREAS											
02/05/2018	7006	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LTI	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	0,00	
AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) FAIXAS INFORMATIVAS - 5X70 - 4X0 CORES											
REALIZAÇÃO DA COMPANHIA FAÇA BONITO - 18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL											
05/08/2018	8985	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LTI	372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372,00	0,00	
SERV. PREST. C/ FAIXAS INFORMATICAS E BANNERS											
25/06/2018	9735	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LTI	542,50	0,00	0,00	0,00	0,00	542,50	0,00	
AQUISIÇÃO DE FAIXAS INFORMATIVAS											
TOTAL GERAL				576,50	0,00	0,00	0,00	0,00	576,50	0,00	576,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - EMPENHOS A PAGAR EM 31/12/2018

500 026

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
29/03/2018	5478	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
30/04/2018	6955	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
30/05/2018	8886	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
29/08/2018	10595	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
31/07/2018	12310	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
31/08/2018	14004	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
28/09/2018	15789	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
31/10/2018	17516	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
30/11/2017	18999	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
14/12/2017	19196	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
30/11/2018	19332	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
28/12/2017	20483	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
14/12/2018	20589	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
28/12/2018	21627	NV	AVARE PREV - IP.S.P.M.A.	0,00	215,77	0,00	0,00	0,00	0,00	215,77	215,77
24/10/2013	13726		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	4.315,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.315,03	0,00	4.315,03
07/11/2013	14646		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	17.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,00	0,00	17.098,00
12/12/2013	16571		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	0,00	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00	9.750,00
12/12/2013	16573		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	9.169,27	0,00	0,00	0,00	0,00	9.169,27	0,00	9.169,27
12/12/2013	16574		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
13/12/2013	16663		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	0,00	3.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.214,00	3.214,00
13/12/2013	16664		CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS	4.039,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.039,98	0,00	4.039,98
24/07/2018	11258		EVELYN CRISTINA TORGINELI ROCHA	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00	0,00	225,00
09/09/2018	9221		FERNANDO JOSE LEAL	0,00	1.523,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523,61	1.523,61
25/06/2018	9736		MALUF & TINOS LTDA EPP	0,00	827,58	0,00	0,00	0,00	0,00	827,58	827,58
25/08/2018	9736		MALUF & TINOS LTDA EPP	110,34	0,00	0,00	0,00	0,00	110,34	0,00	110,34
28/12/2018	21625	NV	PESSOAL CIVIL	0,00	1.340,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340,19	1.340,19
29/09/2018	21626	NV	PESSOAL CIVIL	0,00	201,02	0,00	0,00	0,00	0,00	201,02	201,02
09/09/2018	8222		ROLDÃO EUFRASIO LEAL NETO	0,00	1.523,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523,61	1.523,61
02/05/2018	7006	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LIT	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	0,00	155,00
05/06/2018	8985	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LIT	372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372,00	0,00	372,00
25/08/2018	9735	NV	SPACE IDENTIDADE CORPORATIVA LIT	542,50	0,00	0,00	0,00	0,00	542,50	0,00	542,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1189

46634168/0001-50

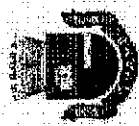
Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - EMPENHOS A PAGAR EM 31/12/2018

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Handwritten:
R. 840,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1168

46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - EMPENHOS A PAGAR EM 31/12/2018

500.007

Data	Núm	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
22/03/2017	4488		EDUCANDARIO SANTA MARIA	1.566,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566,67	0,00
24/07/2018	11259	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELI ROCHA	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
23/10/2018	16415	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELI ROCHA	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	0,00
23/10/2018	16416	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELI ROCHA	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
20/12/2017	19524		FABIANA GRAVA ME	932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932,00	0,00
20/12/2017	19524		FABIANA GRAVA ME	4.189,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.189,98	0,00
29/01/2019	770	NV	J.A BUARTE & CIA LTDA	966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	966,08	0,00
04/12/2018	19619	NV	JOICE ARIANA SCHMIDT 32856716881	770,10	0,00	0,00	0,00	0,00	770,10	0,00
11/12/2018	19748		JOICE ARIANA SCHMIDT 32856716881	947,88	0,00	0,00	0,00	0,00	947,88	0,00
11/12/2018	19749		JOICE ARIANA SCHMIDT 32856716881	743,14	0,00	0,00	0,00	0,00	743,14	0,00
01/03/2018	3377	NV	JOSE CARLOS ALVES STELLA	6.393,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.393,45	0,00
02/04/2018	7421	NV	LAR SAO VICENTE DE PAULO	2.444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444,00	0,00
19/01/2018	736	NV	NILSON CIAO FABRIGUAZELLI	6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00
28/03/2018	4066	NV	RESIDENCIA DO AMOR FRATERNAL DE	956,25	0,00	0,00	0,00	0,00	956,25	0,00
20/12/2017	19436		SEBASTIAO DA COSTA & CIA LTDA - ME	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00
08/04/2018	7237	NV	THIAGO G. MARIANO - ME	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00
12/12/2018	19764		VITTA FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE	6.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.032,00	0,00
18/12/2018	20608	NV	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	3.803,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803,88	0,00

32.264,37
Total
500.007



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

500.007
250

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process	Processado			Não Process.	Processado
24/07/2018	11259	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELI ROCHA - ESP	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
AQUISIÇÃO DE COTA DE GÁS P13 PARA O SAI 1 E 2. LOCAL DE ENTREGA: CASA ABRIGO MASCULINO									
23/10/2018	18416	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELI ROCHA -	750,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
FORNEC DE COTAS DE GAS									
20/12/2017	19524	NV	FABIANA GRAVA ME	4.189,00	932,00	0,00	0,00	4.189,00	932,00
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO SAI 1 E SAI 2									
20/12/2017	19524	NV	FABIANA GRAVA ME	4.189,00	0,00	0,00	0,00	4.189,00	0,00
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO SAI 1 E SAI 2									
28/01/2018	779	NV	J.A DUARTE & CIA LTDA	866,08	0,00	0,00	0,00	866,08	0,00
FORNEC DE GENEROS ALIMENTICIOS									
11/12/2018	19748	NV	JOICE ARIANA SCHMIDT 32856716881	0,00	947,88	0,00	0,00	0,00	947,88
Aquisição de fruta e legumes, aquisição se faz necessária para atender as crianças e adolescentes acolhidos no SAI I.									
11/12/2018	19749	NV	JOICE ARIANA SCHMIDT 32856716881	0,00	743,14	0,00	0,00	0,00	743,14
Aquisição de frutas e verduras para atender as crianças e adolescentes acolhidos no SAI II.									
01/03/2018	3377	NV	JOSE CARLOS ALVES STELLA	0,00	6.393,45	0,00	0,00	0,00	6.393,45
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA NOVE DE JULHO Nº 1.569 ONDE ESTA INSTALADO O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL II - CASA ABRIGO MASCULINO									
18/01/2018	736	NV	NILSON OLAVO FABRI GUAZELLI	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A R.SAO PAULO, 1559- CENTRO AVARE/SP, PARA INSTALAÇÃO DA CASA TRANSITORIA									
20/12/2017	19335	NV	SEBASTIAO DA COSTA & CIA LTDA - ME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

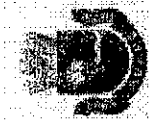
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634/188/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
AQUISIÇÃO E DE HORTIFRUTI PARA O SAI I E Z										
0:12										
08/05/2018	7237	NV	THIAGO G. MARIANO - ME	0,90	0,00	0,90	0,00	0,00	0,90	0,90
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO E TROCA DE VIDROS										
12/12/2018	19764		VITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES	6.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.032,00	6.032,00
AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, TRAVESEIRO, FRONHA, TOALHAS E LENÇOL PARA SAI I E II.										
18/12/2018	20508	NV	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	3.803,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803,88	3.803,88
AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA O SAI I E II.										
TOTAL GERAL				15.268,47	0,00	0,00	0,00	0,00	15.268,47	15.268,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1189
46634168/0001-50

Exercício: 2019

500.0007
25.12

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				em Process.	Processado
				800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2018	11259	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELLI ROCHA -	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE COTA DE GÁS P18 PARA O SAI 1 E 2.										
LOCAL DE ENTREGA: CASA ABRIGO MASCULINO										
23/10/2018	16419	NV	EVELYN CRISTINA TORCINELLI ROCHA -	750,00	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00
FORNEC DE COTAS DE GAS										
				4.189,00	0,00	4.189,00	4.189,00	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	4.189,00	0,00	4.189,00	4.189,00	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2017	19524		ARIANA GRAVA ME	0,00	932,00	932,00	932,00	0,00	0,00	0,00
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO SAI 1 E SAI 2										
				4.189,00	0,00	4.189,00	4.189,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2017	19524		FABIANA GRAVA ME	4.189,00	0,00	4.189,00	4.189,00	0,00	0,00	0,00
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO SAI 1 E SAI 2										
				866,08	0,00	866,08	866,08	0,00	0,00	0,00
			ABRIARTE & CIA LTDA	866,08	0,00	866,08	866,08	0,00	0,00	0,00
26/01/2018	779	NV	J.A DUARTE & CIA LTDA	866,08	0,00	866,08	866,08	0,00	0,00	0,00
FORNEC DE GENEROS ALIMENTICIOS										
				1.691,02	0,00	1.691,02	1.691,02	0,00	0,00	0,00
			JOICE ARIANA SCHIMIDT 32856716881	1.691,02	0,00	1.691,02	1.691,02	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	1.691,02	0,00	1.691,02	1.691,02	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/12/2018	19748		JOICE ARIANA SCHIMIDT 32856716881	0,00	947,88	947,88	947,88	0,00	0,00	0,00
Aquisição de fruta e legumes aquisição se faz necessaria para atender as crianças e adolescentes acolhidos no SAI I										
				743,14	0,00	743,14	743,14	0,00	0,00	0,00
11/12/2018	19749		JOICE ARIANA SCHIMIDT 32856716881	0,00	743,14	743,14	743,14	0,00	0,00	0,00
Aquisição de frutas e verduras para atender as crianças e adolescentes acolhidos no SAI II										
				5.107,73	0,00	5.107,73	5.107,73	0,00	0,00	0,00
			JOSE CARLOS ALVES FREITAS	5.107,73	0,00	5.107,73	5.107,73	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	5.107,73	0,00	5.107,73	5.107,73	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634169/0001-50 Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 11/02/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anuado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processada				Não Process.	A Pagar
01/03/2018	3377	NV	JOSE CARLOS ALVES STELLA	0,00	6.393,45	0,00	2.107,73	0,00	0,00	4.285,72
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA NOVE DE JULHO Nº 1.569, ONDE ESTA INSTALADO O SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL II - CASA ABRIGO MASCULINO										
			NILSON OLGA FABRIZ GUAZELLI	0,00	6.750,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	2.500,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.750,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	2.500,00
			Recursos Ordinários	0,00	6.750,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	2.500,00
19/01/2018	736	NV	NILSON OLGA FABRIZ GUAZELLI	0,00	6.750,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	2.500,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A R. SAO PAULO, 1559 - CENTRO AVARE/SP, PARA INSTALAÇÃO DA CASA TRANSITORIA										
			SEBASTIAO DA COSTA & CIA LTDA - ME	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	0,12	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00
20/12/2017	19335		SEBASTIAO DA COSTA & CIA LTDA - ME	0,12	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00
AQUISIÇÃO E DE HORTIRUTI PARA O SAI I E 2										
			THIAGO G. MARIANO - ME	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/03/2018	7237	NV	THIAGO G. MARIANO - ME	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO E TROCA DE VIDROS										
			VITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CO-OPROD	0,00	6.032,00	0,00	6.032,00	0,00	0,00	0,00
			ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.032,00	0,00	6.032,00	0,00	0,00	0,00
			Recursos Ordinários	0,00	6.032,00	0,00	6.032,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2018	14784		VITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00	6.032,00	0,00	6.032,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE COLCHAO, TRAVESSEIRO, FRONHA, TOALHAS E LENÇOL PARA SAI I E II										
			ZUB DISTRIBUIDORA LTDA	3.803,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803,88
			ASSISTENCIA SOCIAL	3.803,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803,88
			Recursos Ordinários	3.803,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803,88
18/12/2018	20608	NV	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	3.803,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803,88
AQUISIÇÃO DE LAMPADAS E LUMINÁRIAS PARA O SAI I E II										
TOTAL GERAL				15.791,66	15.791,66	0,00	15.791,66	0,00	0,00	0,00



25

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 012/2019 – FMAS

Ilmo Srs.

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R\$ 132.482,75 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31/12/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Contas Corrente. 46190-3

(+) *Valor apurado conforme extrato/conciliação até 31/12/2018	174.588,75
(-) Restos a Pagar em 31/12/2018	42.106,00
(=) Valor de recurso a ser reprogramado	132.482,75

A diferença entre os valores do saldo financeiro dos extratos e o valor a ser reprogramado se deve ao fato de ter valores empenhados na data de 31/12/2018. A reprogramação para este exercício se faz necessária devido à morosidade na execução de processos licitatórios o que inviabilizou os gastos do recurso o qual será utilizado nas despesas decorrentes do Programa de Proteção Social de Média e Alta Complexidade na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
Ação	2513	S.A.I – Serv. de Acolhimento Institucional	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal – Vinculados – (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.007	FNAS – BL PSEMAC	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO.....			R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

26

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade	08.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade	08.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	4016	Proteção Social Média Complexidade	
Ação	2429	Manutenção do Centro de Ref. Especializado de Assistência Social	
Fonte	95	Transferências e Convênios Federal - Vinculados - (Exercícios Anteriores)	
Código Aplicação	500.026	FNAS AVARE BL PSEMC	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.482,75
	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO			32.482,75

Os recursos financeiros acima mencionados, serão alocados nas dotações e deverão atender as despesas decorrentes do Programa de Proteção Social Especial Alta e Média Complexidade, aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;

Adriana Moreira Gomes
Adriana Moreira Gomes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 35/2019.

Projeto de Lei n.º 23/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 132.482,75 - SEMADS) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **132.482,75 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de março de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 23/2019

Processo nº 35/2019

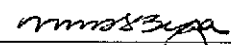
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 132.482,75- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 35/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 23/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 132.482,75- SEMADS).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

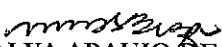
Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro** decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 35/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 23/2019

Processo nº 35/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 132.482,75- SEMADS).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor


PARECER


Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 23/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 23/2019

Processo nº 35/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 132.482,75- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 35/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de março de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro